



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
07/05/2021

| | | | | |
|--------------|--|-------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| PROCESSO: | Nº 034/2018 | Termo de Colaboração | 002/2019 | (x) PARCIAL/ANUAL () FINAL |
| PARCERIA Nº: | TERMO DE COLABORAÇÃO/ 002-2019 | | | |
| PARCEIRO: | Organização da Sociedade Civil – “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro” | | | |
| CNPJ: | 00.794.227/0001-56 | PERÍODO: | 01/02/2021 até 31/03/2021 | |
| RESPONSÁVEL | Presidente(s): José Geraldo Reis | | | |
| OBJETO: | Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado para a População de Rua, com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social no município de Contagem. | | | |
| VALOR GLOBAL | R\$ 1.356.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil reais). | | | |
| | Gestor Responsável pela Parceria: Ludimila de Rezende Ribeiro – Matrícula: 154321-2 | | | |

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 002/2019**, cujo objeto é a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado para a População de Rua, com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social no município de Contagem.

O termo de parceria tem vigência no período de **04/02/2019 a 03/02/2020**, com valor de custeio de **R\$ R\$ 1.356.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil reais)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **01/02/2021 até 31/03/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **28/04/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: atender no Serviço Especial, para pessoas em situação de rua.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/COI
Matrícula: 48105-8

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDSDOI
Matrícula: 149135-8

Viviano Soares Dias
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 002/2019** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Ludimila de Rezende Ribeiro – Matrícula: 154321-2** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 01/02/2021 até 31/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as metas do primeiro trimestre foram atingidas, sendo executadas de acordo com o plano de trabalho. A OSC contou com atividades de higienização pessoal, espaços de guarda pertencentes bagageiros, escaninhos, lanches da manhã e tarde, lavagem de roupa, atividades coletivas e oficinas;
- c) Ademais, nos termos da lista de presença, relatórios de cumprimento de objeto, fotos e reuniões com equipe técnica, houve o aumento da média de atendimento diário no Centro Pop, ultrapassando a meta de 80 pessoas atendidas, ficando com uma média de 106.5 pessoas/dia;
- d) Acerca do Serviço de Abordagem Social, também houve superação da meta de 350 abordagens, que foi possível devido à ampliação da equipe SEAS – de 3 para 5 duplas, bem como disponibilização de mais um veículo, cedido pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- e) A gestora informa que foram realizadas duas visitas in loco, sendo possível observar a execução das metas;
- f) Não há indícios de irregularidade.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148135-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visita no local de sua realização.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro” executou as metas estabelecidas.

Recomenda-se que seja avaliado a possibilidade de readequação do serviço, com mais um carro/Kombi ao novo plano de trabalho, a fim de comportar a crescente demanda para o Serviço Especializado em Abordagem Social, vez que vem dependendo da Kombi cedida pela Alta Complexidade.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 002/2019 para o período 01/02/2021 até 31/03/2021.

| | |
|--|---|
| COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO | ASSINATURA |
| | Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612 |
| | Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8 |
| | Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0 |
| DATA: | 07/05/2021 |


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8